



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022

**Inclui dispositivo na Lei Complementar 127/2019, que dispõe sobre a regulamentação do parcelamento do solo urbano no âmbito do município de Carandaí e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º O artigo 43 da Lei Complementar 127/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 43 - .....

.....

§ 3º. A largura das vias será inferior à medida mínima exigida por esta lei, considerando-se como sua largura, a extensão de fato estabelecida no local em razão das construções ali existentes, quando, a partir da data da publicação desta lei complementar (127/2019) forem constadas pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Construção já consolidada há pelo menos 05 (cinco) anos, e que tenha tido como parâmetro para localização a delimitação da via pública já estabelecida por calçamento ou meio-fio instalado pelo município;
- b) Construção finalizada em período inferior ao descrito na alínea anterior, que possua planta aprovada pelo município e ainda alvará de construção ou certidão de habite-se.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 21 de novembro de 2022.

**COR JESUS MORENO**  
Vereador

**ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, que “inclui dispositivo na Lei Complementar 127/2019, que dispõe sobre a regulamentação do parcelamento do solo urbano no âmbito do município de Carandaí e dá outras providências”.

Em razão da metragem mínima para largura das vias pública existentes no município, muitos cidadãos tem enfrentado dificuldades na regularização de suas construções, inclusive sendo intimados pelos órgão de fiscalização da lei, entre eles o Ministério Público, afim de que possam adequar suas construções às disposições da legislação.

No entanto, muitos desses munícipes estão com suas construções já consolidadas há mais de cinco anos, sendo que, na oportunidade em que construíram, seguiram os marcos divisórios das via pública já existentes no local, no caso, o meio-fio instalado pelo poder público municipal.

Outros porém, não tem a construção consolidada há tanto tempo, contudo, possuem planta da construção aprovada pelo município, bem como alvará de construção, e muitos deles até mesmo a certidão de habite-se.

Nesse sentido, verifica-se certa omissão da fiscalização do próprio ente público que deixou de acompanhar a execução das obras em seu território ou que aprovou a obra, e atestou sua regularidade, mesmo em desconformidade com as determinações legais.

Por essa razão entendo, como medida de justiça, que os munícipes que nestas condições, e dotados de boa-fé realizaram suas construções, necessitam de amparo legal que dê regularidade às situações de fato estabelecidas, atendendo os critérios constantes do projeto que ora apresento.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 21 de novembro de 2022.

**COR JESUS MORENO**

**Vereador**

**ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA**

**Vereador**